

OMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 1999

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

Autor: Deputado Bispo Rodrigues

Relator: Deputada Ângela Guadagnin

I - RELATÓRIO

A proposição em tela disciplina a licença e o funcionamento de ateliês que fazem tatuagem e colocam brincos, argolas e similares, com perfuração da epiderme.

Condiciona o desenvolvimento dessas atividades ao licenciamento prévio junto aos órgãos de vigilância sanitária, que têm, também, a obrigação de fiscalizar o trabalho dos estabelecimentos e dos artesãos.

Exige a autorização dos pais ou responsáveis para a realização de qualquer um desses serviços em menores de 18 anos.

Relaciona uma série de penalidades aos infratores desta lei, que variam desde uma simples advertência até a cassação do licenciamento.

Destina o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar a presente lei.

A sua justificativa centra-se, principalmente, na necessidade de prevenir a transmissão de doenças entre os jovens, que são os grandes usuários dessa modalidade de serviço.

Destaca a importância de se conscientizar esses jovens sobre os riscos e a possível perenidade desses procedimentos e, ainda, a de responsabilizar os pais sobre os menores de 18 anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob apreciação, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, merece ser louvado, pela sua consistência, oportunidade e adequação.

A disseminação, especialmente junto à juventude, da prática de tatuagens, de aplicação de brincos, argolas e um sem número de adereços é uma forte realidade, e praticamente caracteriza um comportamento universal dos jovens.

Nada a opor, a princípio, a esta opção dos adolescentes de nossa época. Em todos os tempos, das mais variadas maneiras a juventude se manifestou, criando seus próprios símbolos.

Preocupa-nos, entretanto, os meios utilizados para esses fins. Nessa era marcada pela AIDS e inúmeras doenças transmissíveis, é inadmissível que em qualquer esquina artesão ou lojas realizem procedimentos que possam colocar em risco a nossa juventude.

Assim, nada mais oportuno do que a iniciativa ora em análise, que exige o licenciamento prévio de quem pretende realizar tais atividades e estabelece critérios essenciais para preservar a integridade dos usuários.

Merece destaque a exigência de que os jovens sejam esclarecidos sobre as conseqüências de fazer tatuagens ou aplicar brincos.

Prever a autorização dos pais para os menores de 18 anos foi outro aspecto da atual situação corrigido. Verdadeiras crianças se submeteram a procedimentos, como a tatuagem, que é praticamente irreversível, sem a devida aquiescência de seus responsáveis.

O Projeto cuidou também de estabelecer penalidades aos infratores, abrindo a perspectiva de grandes mudanças na prática de tatuagem ou aplicação de adereços com perfuração da epiderme.

Nesse sentido, é fundamental o papel fiscalizador das vigilâncias sanitárias dos Estados e Municípios.

Diante do exposto, por se constituir em uma importante contribuição à saúde pública, manifestamos nosso voto favorável ao PL nº 1.395, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputada Ângela Guadagnin
Relatora